



Ata nº 021 da Sessão Ordinária nº 021, de 01 de abril de 2014.

1 Às nove horas do dia primeiro de abril de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,  
4 **CEZAR COLARES**, **ANTÔNIO JOSÉ**, **SÉRGIO LEÃO** e do Conselheiro substituto **SÉRGIO**  
5 **DANTAS**, nos termos da Portaria nº 0378/2014; ausência justificada dos Conselheiros, **DANIEL**  
6 **LAVAREDA** e **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora Geral do Ministério Público de  
7 contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio  
8 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada  
9 nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. A seguir, a Presidência deu início a  
10 Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente*  
11 *Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça,*  
12 *equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 009/14. Em sequência,  
13 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos.  
14 **Processo nº 1380012002-00; Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna; Prestação de Contas –**  
15 **2002; Responsável: José Pereira de Almeida; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
16 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Publicado no DOE**  
17 **nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
18 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das  
19 contas, com aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
20 proferiu seu **VOTO**: "*pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Nova*  
21 *Ipixuna a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de*  
22 *responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias ao*  
23 *FUMREAP, as seguintes multas: - R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela remessa da prestação de contas do 1º*  
24 *ao 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do art. 282, item III, "a" do RI/TCM; – R\$-3.000,00*  
25 *(três mil reais), com base no art. 282, item I, "b" do RI/TCM, não repasse ao INSS da totalidade das*  
26 *contribuições retidas dos contribuintes, bem como a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações*  
27 *patronais; – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 282, item I, "b" do RI/TCM, pela ausência de*  
28 *processos licitatórios, no valor de R\$ - 67.392,75 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e*  
29 *setenta e cinco centavos); cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o  
30 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam  
31 o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao  
32 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão  
33 de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Nova Ipixuna a não aprovação da prestação  
34 de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Pereira de  
35 Almeida; com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:**  
36 recolher, no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, as seguintes multas: - R\$-3.000,00 (três mil  
37 reais) pela remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos  
38 termos do art. 282, item III, "a" do RI/TCM; – R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 282,*



39 item I, "b" do RI/TCM, não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos  
40 contribuintes, bem como a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais; – R\$-  
41 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 282, item I, "b" do RI/TCM, pela ausência de processos  
42 licitatórios, no valor de R\$-67.392,75 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta  
43 e cinco centavos). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Vencida a  
44 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 1350012008-00;**  
45 **Prefeitura Municipal de Curuá;** Prestação de Contas – 2008 de Governo; Responsável: José  
46 Antônio Fausto da Silva; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina  
47 da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. **Publicado no DOE nº 32.611, de**  
48 **28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
49 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A  
50 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
51 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela emissão de parecer prévio  
52 recomendando à Câmara Municipal de Curuá a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura  
53 Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade de José Antonio Fausto da Silva, em razão do  
54 descumprimento do art. 42 da LC 101/00, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério  
55 Público Estadual. **Processo nº 1350012008-00; Prefeitura Municipal de Curuá;** Prestação de  
56 **Contas – 2008 de Gestão; Responsável José Antônio Fausto da Silva; Instrução 4ª Controladoria;**  
57 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José**  
58 **Guimarães; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
59 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
60 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
61 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas  
62 da Câmara Municipal de Curuá, exercício de 2007, de responsabilidade de José Antonio Fausto da  
63 Silva. **Processo nº 1400012009-00; Prefeitura Municipal de Placas;** Prestação de Contas –  
64 **2009 de Governo; Responsável: Maxweel Rodrigues Brandão; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**  
65 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado**  
66 **no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
67 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a  
68 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
69 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela emissão de  
70 parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas a aprovação das contas de Governo da  
71 Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade de Maxweel Rodrigues Brandão. Ausência, por  
72 ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 1400012009-00; Prefeitura**  
73 **Municipal de Placas;** Prestação de Contas – 2009 de Gestão; Responsável: Maxweel Rodrigues  
74 Brandão; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -  
75 Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo  
76 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
77 pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
78 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**



79 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Placas,  
80 exercício de 2009, com recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de quinze (15) dias, da  
81 multa no valor de R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pela remessa intempestiva dos  
82 Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres, na forma do art. 5º, I, § 1º da Lei nº  
83 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-  
84 15.792.633,49 (quinze milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e  
85 quarenta e nove centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em  
86 seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 7, 8, 9, 10 e 11: **Processo**  
87 **nº 120022004-00; Câmara Municipal de Baião;** Prestação de Contas – 2004; Responsável Ajax  
88 da Paixão Santos; Instrução: Auditora Elaine Bastos; Ministério Público: Procuradora Maria Inez  
89 Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.**  
90 Retirado de Pauta. **Processo nº 900022004-00; Câmara Municipal de Brejo Grande do**  
91 **Araguaia;** Prestação de Contas – 2004; Responsável: Cícero Cosmo da Silva (01/01 a 13/02/2004),  
92 Manoel Lucy Rodrigues da Silva (14/02 a 13/03/2004) e Ricardo Correia Lima (14/03 a  
93 31/12/2004); Instrução: Auditora Elaine Bastos; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da  
94 Cunha; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.**  
95 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
96 manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas dos Srs. Cícero Cosmo da Silva e Manoel  
97 Lucy Rodrigues da Silva, com aplicação de multas e pela não aprovação das contas do Sr. Ricardo  
98 Correia Lima, com recolhimento aos Cofres Municipais, e multas no valor de R\$-3.233,87 (três mil,  
99 duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), e remessa de cópia dos autos ao Ministério  
100 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:**  
101 *“pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas dos Srs. Cícero Cosmo da Silva e Manoel Lucy*  
102 *Rodrigues da Silva, Ordenadores da despesa da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, nos*  
103 *períodos de 01/01 a 13/02/2004 e 14/02 a 13/03/2004, na forma do art. 102, Parágrafo Único, do*  
104 *RI/TCM, devendo cada Ordenador recolher ao FUMREAP, na forma do art. 3º, III, da Lei nº 3.768, de*  
105 *39/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa*  
106 *intempestiva da documentação de prestação de contas (superior a 90 dias). Os Alvarás de Quitação, nos*  
107 *valores de R\$-59.786,76 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis*  
108 *centavos) e R\$-27.828,65 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos),*  
109 *respectivamente, deverão ser expedidos aos Ordenadores somente após a comprovação do recolhimento*  
110 *das multas. 2 – Pela não aprovação das contas do Sr. Ricardo Correia Lima, Ordenador da Câmara*  
111 *Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no período de 14/03 a 31/12/2004, nos termos do art. 52, II, §*  
112 *2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos Cofres Municipais, o valor*  
113 *de R\$3.233,87 (três mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), lançado à conta*  
114 *“Agente Ordenador”, em função das incorreções na execução financeira. Nos moldes do art. 5º, I, § 1º,*  
115 *da Lei Federal nº 10.028/2000, deve o Ordenador recolher a multa, no valor de R\$1.926,82 (hum mil,*  
116 *novecentos e vinte e seis reais, e oitenta e dois centavos), equivalente a 10% (dez por cento) dos seus*  
117 *vencimentos anuais (R\$19.268,26 – fls. 48), em função da não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal,*  
118 *descumprindo a Instrução Normativa nº 01/2004-TCM. E ao FUMREAP, nos termos do art. 3º, III, da Lei*  
119 *nº 3.768, de 39/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos*



120 do art. 283, I, do RI/TCM (Ato nº 016/2013), pela remessa intempestiva da documentação do período de  
121 14/03 a 30/04/2004 (09 dias), e do 2º quadrimestre (13 dias)". **Em votação:** o Conselheiro Cezar  
122 Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro substituto Sérgio  
123 Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a  
124 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
125 decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas dos Srs. Cícero Cosmo da Silva e  
126 Manoel Lucy Rodrigues da Silva, Ordenadores de despesa da Câmara Municipal de Brejo Grande do  
127 Araguaia (períodos de 01/01 a 13/02/2004 e 14/02 a 13/03/2004), na forma do art. 102, parágrafo  
128 único, do RI/TCM, e pela não aprovação das contas do Sr. Ricardo Correia Lima, Ordenador da  
129 Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia (período de 14/03 a 31/12/2004), nos termos do art.  
130 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, que deverá recolher aos Cofres Municipais o valor de  
131 R\$-3.233,87 (três mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), lançado à conta  
132 "Agente Ordenador", em função das incorreções na execução financeira, bem como a multa no valor  
133 de R\$-1.926,82 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), equivalente a  
134 10% (dez por cento) dos seus vencimentos anuais (R\$-19.268,26 – fls. 48), em função da não  
135 remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, descumprindo a Instrução Normativa nº 01/2004-TCM, nos  
136 termos do art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000. **Por maioria:** ao FUMREAP, no prazo de  
137 30 (trinta) dias: Srs. Cícero Cosmo da Silva e Manoel Lucy Rodrigues da Silva, multa no valor de R\$-  
138 3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa intempestiva da documentação de prestação de contas  
139 (superior a 90 dias); Sr. Ricardo Correia Lima, R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 283,  
140 I, do RI/TCM (Ato nº 016/2013), pela remessa intempestiva da documentação do período de 14/03  
141 a 30/04/2004 (09 dias), e do 2º quadrimestre (13 dias). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a  
142 exclusão da multa ao FUMREAP. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do  
143 processo de nº 6: **Processo nº 760012003-00; Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu;**  
144 **Prestação de Contas – 2003; Responsável Antonio Paulino da Silva - Prefeito Municipal; Instrução 2ª**  
145 **Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Sérgio Dantas,**  
146 **Distribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.611, de**  
147 **28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
148 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A  
149 matéria foi colocada **em discussão.** O Auditor apresentou sua **proposta de Decisão:** "pela  
150 emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a não aprovação das  
151 contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr.  
152 Antônio Paulino da Silva, com recolhimento das seguintes importâncias: aos Cofres Municipais: R\$-  
153 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente, referente ao  
154 pagamento a maior do subsídios dos Gestores; R\$-3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais),  
155 correspondente a 5% de seus vencimentos, com base no art.5º, I e § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000,  
156 face a remessa extemporânea dos RGF's; ao FUMREAP, multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela  
157 remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do artº 284,  
158 item I, do RI/TCM; Multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 282, item I, "b" do RI/TCM,  
159 face o descumprimento do artº 29-A, I da CF, bem como do artº 42 e 59 caput da Lei Federal nº



160 4.320/64; cópia dos autos deve ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para as providências  
161 cabíveis". **Em votação:** O Conselheiro Cezar Colares ratificou a proposta de Decisão apresentada, no  
162 que foi acompanhado pelos Conselheiros, Aloísio Chaves, Antonio José e Sérgio Leão. A Conselheira  
163 Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a  
164 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando  
165 ao Legislativo Municipal a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Félix do  
166 Xingú, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Paulino da Silva, com recolhimento das  
167 seguintes importâncias aos Cofres Municipais: R\$-32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta  
168 reais), corrigidos monetariamente, referente ao pagamento a maior do subsídios dos Gestores; R\$-  
169 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), correspondente a 5% de seus vencimentos, com base  
170 no art. 5º, I e § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa extemporânea dos RGF's; cópia  
171 dos autos deve ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. **Por**  
172 **maioria:** ao FUMREAP, multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa da prestação de contas  
173 do 2º e 3º quadrimestres fora do prazo legal, nos termos do artº 284, item I, do RI/TCM; multa de  
174 R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 282, item I, "b" do RI/TCM, face o descumprimento  
175 do artº 29-A, I da CF, bem como do artº 42 e 59 *caput* da Lei Federal nº 4.320/64. Vencida a  
176 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Em seguida, houve a inversão de  
177 pauta com o julgamento do processo de nº 9: **Processo nº 440022006-00; Câmara Municipal**  
178 **de Marapanim; Prestação de Contas – 2006; Responsável: José Ronaldo Amoras Chaves (1º**  
179 **Quadrimestre) e Fernando Vilhena (2º e 3º Quadrimestres); Instrução: Auditora Adriana Oliveira/6ª**  
180 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio**  
181 **Chaves; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
182 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
183 contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
184 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela aprovação, com ressalvas,*  
185 *das contas do Sr. José Ronaldo Amoras, Ordenador da Câmara Municipal de Marapanim, de 01/01 a*  
186 *30/04/2006, nos termos do art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo recolher ao FUMREAP, no*  
187 *prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: A – R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 283,*  
188 *I, do RI/TCM-PA (Ato nº 16/2013), pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre; B –*  
189 *R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA (Ato nº 16/2013), pelo não*  
190 *recolhimento ao Caixa Único do Município, do IRRF arrecadado. Na forma do art. 5º, I, § 1º, da Lei*  
191 *Federal nº 10.028/2000, deve o Ordenador recolher a multa, no valor de R\$-2.659,84 (dois mil,*  
192 *seiscentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e quatro centavos), equivalente a 10% dos seus*  
193 *vencimentos anuais, em função da não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre. 2 –*  
194 *Pela não aprovação das contas do Sr. Fernando Vilhena, Ordenador da Câmara Municipal de Marapanim,*  
195 *de 01/05 a 31/12/2006, nos termos do art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido*  
196 *Ordenador recolher aos Cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-199.460,99 (cento*  
197 *e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais, e noventa e nove centavos), lançado à conta*  
198 *"Agente Ordenador", em função das diferenças apresentadas no demonstrativo financeiro. Na forma do*  
199 *art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, deve o Ordenador recolher a multa de R\$-2.659,84 (dois*  
200 *mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e quatro centavos), equivalente a 10% dos seus*



201 *vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do 3º*  
202 *quadrimestre. Ao FUMREAP, na forma do art. 3º, III, da Lei nº 3.768, de 39/12/09, no prazo de 30*  
203 *(trinta) dias, as seguintes multas: A – R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no art. 282, III, “a”, do*  
204 *RITCM-PA (Ato nº 16/2013), pela não remessa dos extratos bancários, e das relações de Restos a Pagar,*  
205 *e de Bens Móveis e Imóveis; B – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 282, I, “b”, do RI/TCM-*  
206 *PA (Ato nº 16/2013), pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município, do IRRF arrecadado”. Em*  
207 **votação:** o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o  
208 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
209 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:**  
210 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Sr. José Ronaldo  
211 Amoras, Ordenador da Câmara Municipal de Marapanim (01/01 a 30/04/2006), nos termos do art.  
212 102, parágrafo único, do RI/TCM, e pela não aprovação das contas do Sr. Fernando Vilhena,  
213 Ordenador da Câmara Municipal de Marapanim (01/05 a 31/12/2006), nos termos do art. 52, II, §  
214 2º, da Lei Complementar nº 25/94, com recolhimento aos Cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta)  
215 dias, dos seguintes valores: R\$-199.460,99 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta  
216 reais, e noventa e nove centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”, em função das diferenças  
217 apresentadas no demonstrativo financeiro; R\$-2.659,84 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove  
218 reais e oitenta e quatro centavos), na forma do art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000,  
219 equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea do Relatório  
220 de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre. **Por maioria:** ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as  
221 seguintes multas: Ordenador Sr. José Ronaldo Amoras: R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do  
222 art. 283, I, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre; R\$-  
223 1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não recolhimento ao  
224 Caixa Único do Município, do IRRF arrecadado; R\$-2.659,84 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove  
225 reais e oitenta e quatro centavos), na forma do art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000,  
226 equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, em função da não remessa do Relatório de Gestão  
227 Fiscal do 1º quadrimestre; Ordenador: Sr. Fernando Vilhena: R\$-1.000,00 (hum mil reais), com  
228 base no art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA, pela não remessa dos extratos bancários, das relações de  
229 Restos a Pagar, e de Bens Móveis e Imóveis; R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 282, I,  
230 “b”, do RI/TCM-PA, pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município do IRRF arrecadado. Vencida  
231 a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. **Processo nº 990022004-**  
232 **00; Câmara Municipal de Rurópolis; Prestação de Contas – 2004; Responsável: Silvino Costa**  
233 **Leal; Instrução: Auditor Leonardo Maciera; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha;**  
234 **Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo  
235 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
236 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
237 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
238 aprovação das contas prestadas pelo Sr. Silvino Costa Leal, Ordenador de despesa da Câmara  
239 Municipal de Rurópolis, exercício de 2004, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 25/1994,  
240 com a expedição do Alvará de Quitação na quantia de R\$-449.805,48 (quatrocentos e quarenta e



241 nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). **Processo nº 750022010-00;**  
242 **Câmara Municipal de São Domingos do Capim;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2010;  
243 **Responsável: Osni de Jesus da Silva Oliveira;** Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:  
244 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;** Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;  
245 **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
246 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das  
247 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
248 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas  
249 da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2010, com a expedição do Alvará de  
250 Quitação, no valor de R\$-872.159,29 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais  
251 e vinte e nove centavos). Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de  
252 nº 15: **Processo nº 70042010-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás;**  
253 **Prestação de Contas – 2010; Responsável Alessandra Oliveira Lopes;** Instrução 2ª Controladoria;  
254 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;** Relator - Conselheiro Cezar Colares;  
255 **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
256 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A  
257 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
258 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas do  
259 Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade  
260 de Alessandra Oliveira Lopes, com o recolhimento de multa ao FUMREAP no valor de R\$-5.000,00  
261 (cinco mil reais), pelo atraso significativo no encaminhamento da prestação de contas do 1º, 2º e 3º  
262 quadrimestre, com base no art. 284, IV do RI/TCM/PA; - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela  
263 realização de despesas sem processo licitatório, como determina o art. 57, I "b" da LC nº 84/2012; -  
264 R\$-2.000,00 (dois mil reais), face o descontrole orçamentário e contábil e pelo não encaminhamento  
265 de contratos no prazo legal, ao teor do que prescreve o art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA; com  
266 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 72022010-00;**  
267 **Fundo Municipal de Saúde de Anajás;** Prestação de Contas – 2010; Responsável Dilma da Silva  
268 Soares; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -  
269 Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Retirado de pauta.  
270 **Processo nº 882712009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará;**  
271 **Prestação de Contas – 2009; Responsável Elisângela Paiva Celestino;** Instrução 2ª Controladoria;  
272 **Ministério Público Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva;** Relator - Conselheiro Cezar  
273 Colares; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
274 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com  
275 ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
276 **VOTO:** "pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia  
277 do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Elisângela Paiva Celestino, condicionando a  
278 expedição do Alvará de Quitação ao recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-2.500,00 (dois mil e  
279 quinhentos reais), com base no art. 284, III, do RITCM/PA". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio  
280 Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro substituto Sérgio



281 Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a  
282 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
283 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de  
284 Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Elisângela Paiva Celestino,  
285 **por maioria**, com recolhimento de multa ao FUMREAP no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e  
286 quinhentos reais), com base no art. 284, III, do RI/TCM/PA. Vencida a Conselheira Mara Lúcia  
287 quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 623972008-00; Fundo Municipal de**  
288 **Assistência Social de Redenção do Pará;** Prestação de Contas – 2008; Responsável Valdelice  
289 Luiza da Silva; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;  
290 Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Retirado de  
291 pauta. **Processo nº 802172006-00; Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa**  
292 **Vista;** Prestação de Contas – 2006; Responsável Delcimar Viana de Souza; Instrução 5ª  
293 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Substituto  
294 Sérgio Dantas; **Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,  
295 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
296 contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
297 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não aprovação da*  
298 *prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2006, de*  
299 *responsabilidade do Sr. Delcimar Viana de Souza, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as*  
300 *seguintes multas: I – aos Cofres Municipais - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base*  
301 *no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20121, pelas contas irregulares em função de despesas*  
302 *realizadas sem processo licitatório; II - ao FUMREAP - R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com*  
303 *base no art. 283, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de*  
304 *contas quadrimestrais. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para que*  
305 *sejam tomadas as providências cabíveis".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro  
306 Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na  
307 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A  
308 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da  
309 prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2006, de  
310 responsabilidade do Sr. Delcimar Viana de Souza, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias,  
311 aos Cofres Municipais, o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art.  
312 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20121, pelas contas irregulares em função de despesas  
313 realizadas sem processo licitatório; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público  
314 Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP, recolher a multa no valor de R\$-1.500,00 (hum mil e  
315 quinhentos reais), com base no art. 283, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa  
316 intempestiva das prestações de contas quadrimestrais. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a  
317 exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 201204655-00; Fundo Municipal de Saúde de**  
318 **Santarém;** Recurso de Revisão contra a decisão da Resolução nº 10.176, de 13.10.2011;  
319 (Prestação de Contas de 2011); Responsável: José Antonio Alves Rocha; Instrução: 2ª  
320 Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -



321 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014. Cumprindo dispositivo  
322 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não  
323 conhecimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
324 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não  
325 conhecimento do Recurso de Revisão em análise, mantendo inalterada a decisão constante da  
326 Resolução nº 10.176, de 13/10/2011. **Processo nº 200905005-00; Associação Carnavalesca**  
327 **Arco-Iris de Outeiro**; Prestação de Contas do Convênio nº 66/2009, firmado com a PMB/FUMBEL;  
328 Responsável: Olavo Marques de Araujo Filho; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público:  
329 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo  
330 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
331 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
332 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação  
333 das contas do Convênio nº 66/2009, celebrado entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca  
334 Arco-Íris de Outeiro, com a expedição em favor do Sr. Olavo Marques de Araújo Filho, do  
335 competente Alvará de Quitação no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco  
336 reais). **Processo nº 200904179-00; Associação Carnavalesca Encanto da Ilha**; Prestação de  
337 Contas do Convênio nº 63/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Rosana Souza da Silva;  
338 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -  
339 Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
340 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
341 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
342 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 63/2009, celebrado  
343 entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca Encanto da Ilha, com a expedição do Alvará de  
344 Quitação no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). **Processo nº**  
345 **200920215-00; Associação Carnavalesca Império Jurunense**; Prestação de Contas do  
346 Convênio nº 35/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Pedro Jorge Sarmanho de Castro;  
347 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;  
348 Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
349 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada  
350 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
351 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 035/2009, celebrado  
352 entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca Império Jurunense, com a expedição do Alvará  
353 de Quitação no valor de R\$-9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Processo nº**  
354 **201302380-00; União das Escolas de Samba de Belém**; Prestação de Contas do Convênio nº  
355 011/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de BELÉM/FUMBEL; Responsável: Ronaldo Norberto  
356 Paiva Costa; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;  
357 Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014. Cumprindo  
358 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
359 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
360 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela



361 não aprovação das contas do Convênio nº 011/2011, firmado entre PMB e a União das Escolas de  
362 Samba de Belém, de responsabilidade de Ronaldo Noberto Paiva Costa, com o recolhimento aos  
363 Cofres Municipais do valor R\$-45.743,06 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e  
364 seis centavos), atualizado até a data da efetiva devolução, e ao FUMREAP multa de R\$-5.000,00  
365 (cinco mil reais) pela irregularidade danosa ao Erário e descumprimento de normas legais, no caso,  
366 Art. 57, I, "a", da Lei Complementar nº 084/2012; declarar a inidoneidade da Entidade e inabilitá-la  
367 de celebrar convênios ou qualquer forma de receber recursos oriundos do Poder Público, até que  
368 seja sanada a irregularidade com o devido ressarcimento ao Erário; cópia dos autos ao Ministério  
369 Público Estadual. **Processo nº 201111291-00; Instituto de Previdência do Município de**  
370 **Castanhal;** Pensão - Portaria nº 049/11, de 27.06.11; Interessado Antônio Carlos Rodrigues  
371 Gadelha; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José  
372 Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos  
373 autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
374 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
375 **unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201111791-00; Instituto de**  
376 **Previdência do Município de Castanhal;** Pensão - Portaria nº 056/11, de 11.07.11; Interessado  
377 José Tiburcio da Silva Neto; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro  
378 Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu  
379 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada  
380 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
381 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. Em seguida, houve a inversão de pauta,  
382 com o julgamento do processo de nº 29: **Processo nº 201309307-00; Escola Bosque**  
383 **Professor Eidorfe Moreira – Belém;** Contratos Temporários de Pessoal – 2013; Interessada Edwa  
384 Neyra Silva de Oliveira e Outros; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -  
385 Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
386 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada  
387 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*voto contrariamente ao registro dos 14*  
388 *(quatorze) Contratos Temporários firmados por aquela Prefeitura com Kátia Regina Martins Cavalcante e*  
389 *outros para as funções de Assistente Social, Orientadora Social, Pedagoga e Psicóloga. Ademais, alguns*  
390 *dos contratos foram enviados intempestivamente a esta Corte de Contas, haja vista que foram assinados*  
391 *em 02/01/2013, mas protocolizados neste Tribunal somente em 04/06/2013. Por tratar-se de remessa*  
392 *superior a 90 dias, aplico ao Responsável multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base*  
393 *no art. 120-B, inciso IV1, do Regimento Interno deste TCM/PA, a qual deverá ser imputada na*  
394 *competente prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a*  
395 *ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no art. 120-D, do referido*  
396 *Regimento Interno. Por fim, estando expirada a vigência de todos os atos encaminhados sugerimos que*  
397 *os presentes autos sejam juntados à Prestação de Contas respectivas".* **Em votação:** o Conselheiro  
398 Aloísio Chaves acompanhou o Relator quanto a negativa de registro das contratações referentes aos  
399 cargos de Assistente Social, Orientadora Social e Psicóloga, e divergiu registrando as contratações  
400 para o cargos de Pedagoga, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antonio José. O Conselheiro



401 Cezar Colares, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o  
402 Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela negativa de  
403 registro dos Contratos Temporários firmados por aquela Prefeitura para as funções de Assistente  
404 Social, Orientadora Social e Psicóloga, com aplicação de multa ao Responsável no valor de R\$-  
405 3.001,00 (três mil e um reais), com base no art. 120-B, inciso IV, do Regimento Interno deste  
406 TCM/PA, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2013,  
407 oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do Ordenador,  
408 conforme previsto no art. 120-D, do referido Regimento Interno; estando expirada a vigência de  
409 todos os atos, encaminhar os presentes autos à prestação de contas respectiva. **Por maioria:** pela  
410 negativa de registro dos Contratos Temporários firmados por aquela Prefeitura para as funções de  
411 Pedagoga. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Antonio José quanto ao registro dos  
412 Atos referentes a Contratação Temporária para os cargos de Pedagoga. **Processo nº 201306346-**  
413 **00; Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira;** Contratos Temporários de Pessoal de nº's  
414 013/2013 e 015/2013; Interessada: Diana do Socorro da Silva Melo e Jonas José Dias de Moraes;  
415 Ministério Público: Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Sérgio Leão.  
416 Retirado de Pauta. **Processo nº 201307143-00; Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira -**  
417 **Belém;** Contratos Temporários nº's 043 a 057, 059, 062 a 066, 068 a 080, 082 e 083 /2013;  
418 Interessado: Adevilson Cardoso Pinto e Outros; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
419 Relator - Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
420 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi  
421 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *“pela negativa de registro dos*  
422 *Contratos nº's 043 a 057, 059, 062 a 066, 068 a 080, 082 e 083/2013, firmados com Adevilson Cardoso*  
423 *Pinto e outros, para as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUX-19, AUXILIAR ADMINISTRATIVO*  
424 *NM-03, PROFESSOR – MAG 04, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NM-03, MOTORISTA AUX-013,*  
425 *ASSISTENTE SOCIAL-NS-03 e PSICÓLOGO-NS-29, determinando que estes autos sejam anexados à*  
426 *prestação de contas respectiva para a verificação das despesas decorrentes de tal contratação”.* **Em**  
427 **votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator quanto a negativa de registro dos  
428 Contratos para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUX-19, AUXILIAR ADMINISTRATIVO NM-03,  
429 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NM-03, MOTORISTA AUX-013, ASSISTENTE SOCIAL-NS-03 e  
430 PSICÓLOGO-NS-29, e divergiu registrando o Contrato para o cargo de PROFESSOR – MAG 04, no que  
431 foi acompanhado pelo Conselheiro Antonio José. O Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro  
432 substituto Sérgio Dantas e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, na íntegra. A  
433 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela negativa de registro  
434 dos Contratos para as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUX-19, AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
435 NM-03, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NM-03, MOTORISTA AUX-013, ASSISTENTE SOCIAL-NS-03 e  
436 PSICÓLOGO-NS-29, firmados com Adevilson Cardoso Pinto e outros, determinando que os contratos  
437 sejam anexados à prestação de contas respectiva para a verificação das despesas decorrentes de tal  
438 contratação. **Por maioria:** pela negativa de registro do Contrato firmado para a função de  
439 PROFESSOR – MAG 04. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Antonio José que  
440 votaram pelo registro dos Contratos firmados para a função de PROFESSOR – MAG 04. **Processo nº**



441 **201306725-00; Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira; Contrato Temporário nº 025/2013;**  
442 **Interessado Marcos Célio de Souza Paulo; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame**  
443 **da Silva; Relator - Conselheiro Sérgio Leão. Retirado de pauta. **Processo nº 201306693-00;****  
444 ****Prefeitura Municipal de Porto de Moz; Decreto nº 29, de 25.02.2013, que fixa as diárias do****  
445 **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador, Subprocurador e demais**  
446 **Servidores Municipais; Interessado Edilson Cardoso de Lima - Prefeito Municipal; Ministério Público**  
447 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo**  
448 **regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo**  
449 **cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu**  
450 ****VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro do**  
451 **Decreto nº 29, de 25/02/2013, com as alterações implementadas pelo Decreto nº 32-A, de**  
452 **27/03/2013, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários,**  
453 **Secretários Adjuntos, Procurador e Subprocuradores Municipais e aos demais servidores do**  
454 **Município de Porto de Moz. **Processo nº 201213141-00; Câmara Municipal de Ourilândia do****  
455 ****Norte; Subsídio - Resolução nº 002, de 29/06/2012, que dispõe sobre Revisão dos Subsídios dos****  
456 **Vereadores - Legislatura de 2009 a 2012; Interessado: Walto Santos Cunha; Ministério Público:**  
457 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo**  
458 **regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo**  
459 **cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu**  
460 ****VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro da**  
461 **Resolução nº 002, de 29/06/2012, que concede revisão aos subsídios dos Vereadores da Câmara**  
462 **Municipal de Ourilândia do Norte, no percentual de 4,88%. **Processo nº 201320523-00; Câmara****  
463 ****Municipal de Cachoeira do Piriá; Subsídio - Resolução nº 01/2012, que fixa os Subsídios dos****  
464 **Vereadores para a Legislatura de 2013/2016; Interessado: Nilo Ferreira da Costa; Ministério Público:**  
465 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo**  
466 **regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo**  
467 **cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu**  
468 ****VOTO**: "pelo cadastramento da Resolução nº 01/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores do**  
469 **Município de Cachoeira do Piriá para a legislatura 2013/2016". **Em votação**: o Conselheiro Aloísio**  
470 **Chaves, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio**  
471 **Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém**  
472 **atribuiu multa pelo atraso na remessa do Ato. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à****  
473 ****unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 01/2012, que fixa os subsídios dos**  
474 **Vereadores do Município de Cachoeira do Piriá para a legislatura 2013/2016. Vencida a Conselheira**  
475 **Mara Lúcia quanto a aplicação de multa pelo atraso no envio do Ato. Às onze horas e quarenta**  
476 **minutos, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a**  
477 **inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 12, 13 e 14: **Processo nº 52142005-00;****  
478 ****Instituto de Previdência do Município de Almeirim; Prestação de Contas – 2005; Responsável****  
479 **Rildo Luis Pereira Pamplona; Instrução Auditor Alcimar Lobato / 3ª Controladoria; Ministério Público**  
480 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no****



481 **DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
482 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria  
483 foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
484 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas prestadas  
485 por Rildo Luis Pereira Pamplona, Ordenador de despesa do Instituto de Previdência do Município de  
486 Almeirim, do exercício de 2005, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-511.951,79  
487 (quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). **Processo**  
488 **nº 750042007-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim;**  
489 **Prestação de Contas – 2007; Responsável: Clésio Benedito da Silva Soares; Instrução: 3ª**  
490 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -**  
491 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo  
492 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
493 aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora  
494 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
495 aprovação, com ressalva, das contas prestadas pelo Sr. Clésio Benedito da Silva Soares, Ordenador  
496 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Domingos do Capim, exercício 2007, a quem  
497 deve ser emitido Alvará de Quitação no montante de R\$-194.662,54 (cento e noventa e quatro mil,  
498 seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). **Processo nº 753982006-00;**  
499 **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim; Prestação de Contas – 2006;**  
500 **Responsável: Walter de Jesus Soares Teixeira; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**  
501 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no**  
502 **DOE nº 32.611, de 28.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
503 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria  
504 foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
505 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas prestadas pelo Fundo  
506 Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr.  
507 Walter de Jesus Soares Teixeira, que deverá recolher atualizado o valor de R\$-3.294,56 (três mil,  
508 duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo do encaminhamento  
509 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Em seguida, houve a inversão de pauta com o  
510 julgamento do processo de nº 27 e 28: **Processo nº 201300322-00; Prefeitura Municipal de**  
511 **Paragominas; Contratos Temporários de Pessoal; Interessado Paulo Pombo Tocantins - Prefeito**  
512 **Municipal; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira**  
513 **Mara Lúcia. Retirado de Pauta. Processo nº 201308360-00; Prefeitura Municipal de**  
514 **Paragominas; Contratos Temporários de Pessoal; Interessado Paulo Pombo Tocantins - Prefeito**  
515 **Municipal; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia.**  
516 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
517 manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A  
518 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO:** *“contrariamente ao registro dos 14 (quatorze) Contratos*  
519 *Temporários firmados por aquela Prefeitura com Kátia Regina Martins Cavalcante e outros para as*  
520 *funções de Assistente Social, Orientadora Social, Pedagoga e Psicóloga. Ademais, alguns dos contratos*



521 foram enviados intempestivamente a esta Corte de Contas, haja vista que foram assinados em  
522 02/01/2013, mas protocolizados neste Tribunal somente em 04/06/2013. Por tratar-se de remessa  
523 superior a 90 dias, aplico ao responsável multa no valor de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com base  
524 no art. 120-B, inciso IV1, do Regimento Interno deste TCM/PA, a qual deverá ser imputada na  
525 competente prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a  
526 ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no art. 120-D, do referido  
527 Regimento Interno. Por fim, estando expirada a vigência de todos os atos encaminhados sugerimos que  
528 os presentes autos sejam juntados à Prestação de Contas respectivas". **Em votação:** o Conselheiro  
529 Aloísio Chaves pediu VISTA dos autos. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE**  
530 **PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
531 **ENCERRADA** a presente Sessão, às doze horas e vinte minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
532 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em primeiro de abril de  
533 dois mil e quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Conselheiro **Antonio José**

Conselheiro **Sérgio Leão**